



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.743, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Proj. Lei nº 96/19 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Institui o Fundo Municipal de Esportes, do
Município de Assis e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º -** Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, que tem como objetivo o fomento do esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte.
- Art. 2º -** Os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de programas, projetos e ações relativos:
- I - ao financiamento total ou parcial de programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esportes;
 - II - à aquisição de material permanente ou outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações para os esportes;
 - III - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados aos esportes;
 - IV - à construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades esportivas;
 - V - ao desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com organizações não governamentais com atuação no setor;
 - VI - aos serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas esportivos de interesse social;
 - VII - ao atendimento de despesas do Conselho Municipal de Esportes, vinculadas ao seu funcionamento ou à divulgação e informação de caráter educacional;
 - VIII - à manutenção e subsistência das ligas não profissionais regularmente constituídas;
 - IX - ao atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis necessárias à execução das ações para os esportes.
- Art. 3º -** O Fundo Municipal de Esportes será constituído de recursos provenientes de:
- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
 - II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
 - III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
 - IV - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
 - V - subvenções, contribuições e transferências relacionados com a política de esportes;
 - VI - acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
 - VII - recursos auferidos pela cessão de espaço publicitário nas áreas municipais sob administração da Secretaria Municipal de Esportes;
 - VIII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao município;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.743, de 19 de novembro de 2019.

- IX - recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo da municipalidade;
- X - multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esportes;
- XI - doações públicas e privadas;
- XII - valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esportes;
- XIII - taxas de inscrições para a prática das modalidades esportivas;
- XIV - cobrança de ingressos;
- XV - patrocínio de eventos esportivos;
- XVI - eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes ou entidades parceiras;
- XVII - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação “Fundo Municipal de Esportes” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - A organização e o funcionamento do fundo serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para gestão do Fundo, observadas as premissas desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis em 19 de novembro de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de novembro de 2019.